

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71711-05.67/17.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 32932 - BRESSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 89.840.094/0001-10
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO PESTANA 2450
FATIMA
92200-580 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 12750

LOCALIZAÇÃO: RUA DIRETOR AUGUSTO PESTANA, 2450 E 2455
FATIMA
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,94874374 Longitude: -51,20287485

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: HIGIENIZAÇÃO/MOAGEM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTAMINADAS

RAMO DE ATIVIDADE: 1.141,00
MEDIDA DE PORTE: 21.725,27 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 21.725,27
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 9.292,78
Nº DE EMPREGADOS: 56

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00739/2018-DL, de 05/02/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

| Quantidade | Unidade Medida | Descrição do Produto |
|------------|----------------|--|
| 130,0 | t | Plásticos moídos descontaminados (flakes) |
| 2.200,0 | peças | bombonas plásticas higienizadas |
| 300,0 | un | containers plásticos higienizados (IBC de 1000 litros) |
| 200,0 | t | latas médias descontaminadas |
| 20.000,0 | peças | tambores metálicos higienizados |

2.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 aquecedor de água, 1 bancada de escorrimento com capacidade de 200 t/mês, 3 cabines de pintura com capacidade de 20000 peças/mes, 1 calandra com capacidade de 20000 peças/mes, 1 estufa de cura com capacidade de 20000 peças/mes, 1 expansora com capacidade de 20000 peças/mes, 1 forno contínuo com capacidade de 20000 peças/mes, 2 jatos de granalha com capacidade de 20000 peças/mes, 2 lavajatos com capacidade de 2500 peças/mes, 2 lixadeiras manuais com capacidade de 20000 peças/mes, 2 máquinas de corte com

capacidade de 20000 peças/mes, 2 moinhos de plástico com capacidade de 130 t/mês, 1 máquina de arrancar grampo com capacidade de 20000 peças/mes, 2 máquinas de lavar tambores com capacidade de 20000 peças/mes, 1 máquina de virola com capacidade de 20000 peças/mes, 1 máquina de vácuo e secagem com capacidade de 20000 peças/mes, 1 máquina desamassadeira com capacidade de 20000 peças/mes, 1 ponteadeira com capacidade de 20000 peças/mes, 1 prensa de tampas com capacidade de 20000 peças/mes, 1 prensa hidráulica com capacidade de 200 t/mês, 1 prensa para serigrafia com capacidade de 20000 peças/mes, 1 recravadeira com capacidade de 20000 peças/mes, 2 sopradores térmicos com capacidade de 2500 peças/m, 1 spiner com capacidade de 300 peças/mes, 1 triturador com capacidade de 200 t/mês;

- 2.3- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Linha de higienização de bombonas e IBCs, Linha de moagem, Linha de higienização de tonéis com tampa fixa (via úmida), Linha de higienização de tonéis com tampa removível (queima), Linha de descontaminação de embalagens metálicas até 100 L;
- 2.4- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.5- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.8- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.9- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.10- a empresa deverá fornecer, conforme legislação nacional, certificado de tratamento térmico para todo o resíduo recuperado através de queima no forno, devendo constar no referido certificado a razão social do gerador do resíduo, as quantidades processadas, a data e lote no qual o material foi tratado, a utilização do mesmo pós tratamento, devendo estar devidamente assinado pelo responsável técnico da atividade industrial na qual houve o tratamento térmico;

3. Quanto às Unidades de Conservação afetadas:

- 3.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos de qualquer natureza;
- 3.2- as atividades industriais de recuperação, moagem e higienização, bem como a armazenagem de embalagens e resíduos somente poderão ser realizadas em área devidamente impermeabilizada, fechada e coberta;
- 3.3- deve ser instalada e devidamente comprovada e operada a rede de monitoramento conforme exigência do Órgão Licenciador;
- 3.4- deve ser adotado e devidamente comprovado a realização do programa de treinamento de pessoal, em especial nas áreas de educação ambiental e gestão ambiental;
- 3.5- como forma de compensação ambiental, devido à instalação de atividade no interior da APAEDJ, sugere-se a realização de programa de comunicação ambiental buscando divulgar as ações de gestão ambiental realizadas no empreendimento, divulgando-se inclusive os resultados do monitoramento;

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL e SANITÁRIO:
 - 5.1.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
 - 5.1.2- deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, perfil de vazão dos efluentes bruto e tratado (os perfis encontram-se disponíveis na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/ Planilhas de Acompanhamento/Planilhas de Acompanhamento-SISAUTO), ressaltando-se que o perfil deverá cobrir um mínimo de 24 horas sucessivas;
 - 5.1.3- deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais e sanitários, com uma vazão máxima de 21,1000 m³/dia;
 - 5.1.4- caso haja necessidade de descarte do efluente, por saturação ou excesso de vazão, a FEPAM deverá ser informada, e o mesmo encaminhado para Central de Tratamento habilitada, licenciada por esta Fundação;

- 5.1.5- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
 - 5.1.6- a análise dos efluentes coletados, conforme solicitado, deverá ser realizada em amostras compostas por alíquotas proporcionais de todos os fluxos de efluentes;
 - 5.1.7- deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / Formulários / Planilhas de Acompanhamento / SISAUTO - Planilhas de Automonitoramento / Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
 - 5.1.8- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
 - 5.1.9- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 5.2- deverá ser mantido impermeabilizado todo o piso da área industrial a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de tratamento de efluentes;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.3- o padrão de emissão a ser atendido é:
 - 6.3.1- NOx: 200 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 6.3.2- SO₂: 200 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 6.3.3- VOCs: 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 6.3.4- Material Particulado: 70 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 6.4- deverá ser observado o monitoramento referente às emissões atmosféricas geradas pelos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme frequência de amostragem definidos na Diretriz Técnica n° 01/2018;
- 6.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.6- o padrão de emissão para Hidrocarbonetos totais é de 50 mg/Nm³, expresso como carbono total, sem diluição, medido após sistemas de controle das cabines de pintura;
- 6.7- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.8- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 6.9- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 6.10- as operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;
- 6.11- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha

de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 7.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.6- fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria N.º 02/84-SSMA, de 03 de julho de 1984;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.9- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 7.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.11- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 8.2- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 8.3- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);

9. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 9.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

10. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 10.1- a empresa deverá atender a Portaria SEMA/FEPAM 001/2003, relativo ao recebimento e processamento de embalagens de óleo lubrificante;
- 10.2- a empresa não poderá receber, em hipótese alguma, embalagens de medicamentos, embalagens de resíduos de saúde, resíduos infectantes, radiativos, nem que apresentem qualquer risco biológico;
- 10.3- a empresa não poderá receber embalagens de agrotóxicos, de matérias primas ou de insumos utilizados na fabricação de agrotóxicos ou provenientes de indústrias fabricantes destes, devendo atentar para o Decreto Federal Nº 3.550, de 27/07/2000, Art. 45, que dispõe sobre a reutilização de embalagens de agrotóxicos, componentes ou afins;
- 10.4- a empresa não está autorizada e não poderá, em hipótese alguma, receber, recolher ou destinar quaisquer resíduos industriais de

terceiros na qual não seja passível de tratamento/descontaminação/recuperação dentro das dependências do empreendimento;

- 10.5- a empresa não poderá receber embalagens/material plástico ou metálico que contenha quantidade representativas de resíduos agregados aos mesmos (tintas, lodos, resinas, borras, entre outros resíduos sólidos), devendo devolver ao gerador todo o material não considerado não conforme e não passível de recuperação;
- 10.6- a empresa deverá controlar através de relatório de recebimento de resíduos recebidos, informando todo o material recebido, processado e devolvido ao gerador, devendo informar razão social do gerador, número do MTR especificação detalhada do resíduo e quantidade recebida, número de licença de operação (quando aplicável) quantidade resíduo considerado não conforme, onde tal relatório deverá ser enviado mensalmente à FEPAM, até o dia 10 do mês subsequente, através do endereço eletrônico selmi@fepam.rs.gov.br;
- 10.7- a empresa deverá realizar o registro de inspeção, com checklist de conferência registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/container de recebimento, por um período mínimo de 02 (dois) anos, comprovando e relacionando o controle de registro e as condições encontradas, com cópia do MTR da carga, sendo que no caso de resíduos considerados fora das especificações desta licença deverão ser devolvidos ao gerador;
- 10.8- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 10.9- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 10.10- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 10.11- a Empresa deverá cumprir com o determinado nas Autorizações N° 54/2019, 61/2019 para recebimento de resíduos sólidos industriais de fora do estado do RS; no caso de alteração deverá ser solicitada nova Autorização;
- 10.12- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverão ser encaminhados relatórios semestrais de monitoramento das águas subterrâneas, após a instalação da rede de monitoramento, contendo planilha no formato Excel em papel e meio digital com a identificação dos poços, coordenadas geográficas de todos poços instalados, cotas topográficas da superfície do terreno e da boca do poço, profundidade do N.A. e carga potenciométrica, laudos analíticos e de amostragem referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, a técnica de coleta, a limpeza dos frascos e o manuseio e preservação das amostras e a interpretação dos resultados em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR N.º 15.847:2010, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros, quais sejam: medição do N.A., pH, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, turbidez, alumínio, antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cromo total, cobre, cobalto, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, sulfeto, sulfato, vanádio, zinco, TPH (finger print) e VOC's (compostos orgânicos voláteis) e SVOC's (composto orgânicos semi voláteis). As análises dos VOC's e SVOC's deverão ser realizadas pelo método de varredura, sendo recomendado o método USEPA 8260;
- 12.2- deverão ser encaminhados relatórios semestrais de monitoramento das águas pluviais, devendo ser realizada análise para todos os pontos de lançamento de pluvial, abrangendo os parâmetros já realizados para a análise anual do efluente bruto, realizado por laboratório habilitado, devendo serem apresentados o laudo de coleta e o laudo das análises;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as

informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- Manual de Operação da unidade em questão, devidamente atualizado e assinado pelo profissional responsável pelas atividades realizadas na empresa, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (deverá ser incluído no referido, entre outros, os critérios de aceitabilidade de resíduos e os procedimentos a serem adotados em caso de emergência);

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de fevereiro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/10/2019 a 05/02/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: fw144u3t.amv

Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Renato das Chagas e Silva | 25/10/2019 10:12:00 GMT-03:00 | 39553094015 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.